



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Relatório Final

Petição n.º 89/XIII/1.^a

Peticionário:

N.º de assinaturas: 4.389

Assunto:

“Proibição da circulação de veículos de tração animal na via pública”.



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

I – Nota Prévia

II – Objecto da Petição

III – Análise da Petição

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

V – Opinião do Deputado-Relator

VI - Conclusões e Parecer

VII – Anexos

I – Nota Prévia

Deu entrada na Assembleia da República a 29 de Março de 2016, tendo baixado a 7 de abril à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação, a Petição n.º 89/XIII/1ª, cujo primeiro subscritor é André Pimpão Graveto Araújo com o objectivo da **“Proibição da circulação de veículos de tração animal na via pública”**.

II – Objecto das Petições

Os Peticionantes solicitam ao Governo *«a alteração da legislação vigente sobre veículos de tração animal, aplicando-se a proibição da sua circulação em via pública»*.

III – Análise das Petições

Conforme referido na Nota de Admissibilidade elaborada pelos serviços da CEOP, verifica-se que o objeto destas petições se encontra devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição - na redação dada pelas Leis nrs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto, e que a mesma é acompanhada de 4.389 assinaturas, não existindo referências a petições concluídas ou pendentes sobre a mesma matéria.

Os peticionários argumentam nomeadamente que *«os veículos de tração animal não estão homologados, sinalizados ou segurados para circular na via pública, circunstância que põe em causa a segurança rodoviária, bem como a de pessoas e bens»*, *«não se verificando qualquer controlo na idade e na habilitação dos condutores de veículos de tração animal»*.

Acrescentam ainda os peticionários na sua argumentação que os animais utilizados neste tipo de transporte são objecto de escravidão, subnutrição e violência, situação socialmente condenável e inaceitável.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

Nos termos da LDP, foram recebidos em audição no passado dia 27 de Abril de 2016 os representantes dos peticionantes, na pessoa do primeiro subscritor, André Pimpão Graveto Araújo.

O peticionante presente reafirmou a argumentação constante da Petição, referindo particularmente o caso do Algarve, que reputou de muito grave quer do ponto de vista dos maus tratos sofridos pelos animais utilizados neste tipo de transportes, quer nas implicações que os referidos veículos de tração animal têm para a segurança na circulação rodoviária, originando inúmeros acidentes e má imagem para o País.

Distribuiu ainda um dossier adicional com reprodução de notícias e de uma exposição ao Secretário de Estado do Turismo, alguns reportando acidentes rodoviários envolvendo animais sem chip de identificação e indocumentados na via pública, alguns dos quais associados a veículos de tração animal, e retratos de vários casos de crueldade sobre estes animais, não raro abandonados em sofrimento. Consta igualmente deste uma lista de cidades no mundo, nomeadamente capitais, que alegadamente baniram a *'carriage horse industry'*.

Estiveram presentes e usaram da palavra os Deputados Joel Sá (PSD), André Pinotes Batista, António Eusébio e Pedro Delgado Alves (PS), Bruno Dias (PCP) e André Silva (PAN) além da signatária, Deputada Relatora Fátima Ramos (PSD):

- Joel Sá (PSD), que referiu que merece ponderação a situação lembrando contudo que uma proibição genérica impediria a título de exemplo o uso de “charretes turísticas”;
- António Eusébio (PS), que disse conhecer bem o problema no Algarve, que para além da segurança rodoviária, também o é quanto aos maus tratos aos animais, e afirmou que o GP/PS irá analisar a questão;
- André Silva (PAN), que felicitou o Peticionante pela iniciativa, que coincide com o programa do PAN para a proteção dos equídeos, e disse que a Petição será acompanhada de iniciativa do PAN;
- André Pinotes Batista (PS) que celebrou a iniciativa e disse que deverá ser ponderada com outras iniciativas e pediu que ao



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Peticionante que transmitisse que o Parlamento tem disponibilidade para estas causas.

Concluiu a signatária Deputada Relatora (PSD), agradecendo a exposição, a qual chama a atenção para dois problemas: o da segurança rodoviária e o da crueldade perante os animais. Considerou a relatora que a ponderação de uma alteração legislativa deve identificar e avaliar previamente todo o tipo de situações antes de enveredar pela proibição. Deu como exemplo o caso das 'charretes turísticas', ou outras, que pelas suas características e locais especiais em que circulem, desaconselham proibições absolutas, podendo ser encontradas alternativas a partir de uma análise e reflexão mais profundas sobre o tema.

Informou ainda que, estando este tipo de transporte sujeito à legislação vigente, nomeadamente ao Código da Estrada que lhe dedica um considerável número de artigos, e à fiscalização que deve existir sobre as mesmas normas, seriam solicitados, com urgência, pareceres ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes - IMT e à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária – ANSR, em razão da competência técnica primária destas entidades da esfera de actuação do Estado.

Os referidos pareceres não deram ainda entrada na Assembleia da República.

V – Opinião do Relator

A autora do presente Relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República nos termos regimentais.

VI - Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Economia e Obras Públicas emite o seguinte parecer:

O objecto das petições é claro e estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e posteriores alterações, bem como pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LPD);

A presente petição reuniu 4.389 assinaturas cumprindo os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (art.º 21.º da lei do Exercício do Direito de Petição), para a publicação em DAR (art.º 26.º da mesma Lei) e para a apreciação no Plenário (art.º 24.º da referida Lei).

Deverão a Petição e presente relatório ser remetidos ao senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de publicação em Diário da República e agendamento da sua apreciação em Plenário, dando-se dos mesmos conhecimento aos diversos Grupos Parlamentares para preparação de eventuais iniciativas legislativas.

VII - Anexos

Nota de Admissibilidade da Petição e dossier entregue.

Palácio de S. Bento, 4 de Maio de 2016

A Deputada Relatora

(Fátima Ramos)

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)